

7883

SBH
P. 414 / 19 : 106 P29 106

Instruções de Luis
Pinto de Souza Coutinho
ao seu successor Luis
de Albuquerque de Mello
Pereira e Costa.

Copia extractada
do Conselho Ultramarino
n.º ~~2-7, 2-4~~
Vol. 33

2.º 1.2-4

p. 333

Copia. Illustrissimus e Excellen-
tissimus Senhor.

Pelo § 7 da carta da Secretaria
d'Estado dos Domínios Ultrama-
rinos com data de 7 de Outubro
de 1771, que entrega a Vossa Excel-
lencia com esta me ordena Sua Magesta-
de aaja de instruir o em tudo
o que for concernente ao governo desta
Capitania, communicando a Vossa
Excellencia todas as noticias que

sever adquiridos, e o juizo que sobre
ellas houver formado.

Em cumprimento pois das
supremas ordens de Sua Magestade
me abrevarei a expor a Vossa Excel-
lencia com o zelo e sinceridade,
que devo a tudo quanto julgar
mais adequado a boa adminis-
tracão deste Governo mais proprio
aos verdadeiros interesses do Real
Serviço e a felicitar ao mesmo
sempre os Povos que Sua Magestade
se dignou confiar ao seu encargo.

As luzes e talentos de que
Vossa Excellencia se servirá
sem duvida a rectificar as minhas ideas e
a administrar-lhe aquelle grande utilida-
de e grandeza que não podem alcançar
na minha esfera, ao mesmo tempo
que as virtudes de um coração patrio-
tico devem promover a esta Capitania
hum governo precioso e digno do Real

Confiança de Sua Magestade na pessoa de
Vossa Excellencia.

Pare Vossa Excellencia com pre-
hender o verdadeiro espirito com que o
Côrte mandou fundar este estabeleci-
mento e criar o Governo de Matto Grosso,
e deve Vossa Excellencia ter presente
a instrucção passada a Vossa Auto-
ridade de 19 de Janeiro de 1749 e firmada pelo
Real maõ.

Aquella instrucção bem perfun-
damente subministrará a Vossa
Excellencia hum idea adequado
de importancia desta Colonia
dos meios de augmentar o seu
estabbelecimento e de firmar a sua
segurança: porém como a diversi-
dade dos tempos e as diferentes
relações das cousas costumam al-
terar sempre o orden dos succes-
sos; deve Vossa Excellencia redi-

ficar o systema daquelle instrucção, com a combinação exacta das diferentes ordens posteriores, as quaes Vossa Excellencia traz pela maior parte deduzidas do modo mais completo e judicioso na carta instructiva de 13 de Agosto de 1771, de que Vossa Excellencia vem movido.

Depois de Vossa Excellencia me distar com attenção os documentos que lhe tenho insinuado, pode Vossa Excellencia consultar primeiramente a instrucção passada a Francisco Xavier de Mendonça Governador e Capitão General do Estado do Pará com data de 27 de Julho de 1757 a qual se mandou fazer commun a este Governo.

Por elle comprehenderá Vossa Excellencia que a mente de Sua Magestade a respeito desta Capitania se reduz a dois pontos essenciaes e

inalteraveis que vem a ser de que os despanhoes se não domem a estabelecer de nenhum modo na margem oriental do Guaporé e que se conserve livre e desembarcada a navegação do Pará: n'elle se prescrevem as providencias e cautelas que se devem observar a respeito dos jesuitas, as quaes Vossa Excellencia deve reduzir aquelle verdadeiro ponto de vista que fôr applicavel as presentes circumstancias.

Na mesma instrucção se entra em hum grande detalhe para apoiar as razões de nossa occupação; a prudencia politica, com que era preciso manejar e a parcimonia com que se devia produzir e declinar ao mesmo tempo; as frequentes ~~dis-~~instancias dos nossos vizinhos me obrigaram no anno de 1770 a fazer uso das mesmas razões para defender a justiça de nossa causa, como Vossa Excellencia podera ver da ca-

111

Se escripta ao Presidente Chagas Dom João
Victorino Martines de Pinco com data de 29 de
Abril do referido anno; porem como este ne-
gocio se ache evacuado com dignidade e
com decencia; he absolutamente inutil
repetir-se ainda que os hespanhoes pertencem
dum resuscitar-o com as suas condemnadas
astucias; pedindo a Vossa Excellencia nas circum-
stancias actuaes / que Vossa Excellencia se cingja
absolutamente aos meios que o Conde de Olan-
duze deixou apontados no § 11º da sua
instrucção afim de trazer por humas vez
o fio a todas as disputas.

A referida instrucção que Vossa Exce-
llencia achera entre os papeis desta Secre-
ria com data de 8 de Janeiro de ~~1765~~ 1765,
havendo sido approvada pela Cãmara,
sem passado por ordem a este Governo) e
se deve Vossa Excellencia conformar in-
deirantemente com elle; o conhecimento lo-
cal do Paiz, a experiencia de muitos annos
na administração deste Governo, o natural